



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação para servidores designados como Pregoeiros, promove alterações na estrutura administrativa municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.198/2020 e dá outras providências.”

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2020

**Art. 1º-** A Lei Municipal nº 1.198, de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar, que passa a integrar a referida legislação para todos os fins legais.

### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 2º-** Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Itamogi/MG, a Função Gratificada de Agente de Contratação, a ser atribuída aos servidores efetivos que estiverem formalmente designados para exercer a função de Pregoeiro.

**Art. 3º-** A Função Gratificada de Agente de Contratação destina-se ao desempenho das atribuições relacionadas à condução dos procedimentos licitatórios, especialmente:

- I – condução de pregões presenciais e eletrônicos;
- II – coordenação das fases preparatória, externa e recursal das licitações;
- III – análise de documentos de habilitação e propostas;
- IV – promoção da competitividade, transparência e legalidade nos certames;
- V – observância das diretrizes de governança das contratações públicas.

**Art. 4º-** A gratificação será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação formal do servidor como Pregoeiro, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 5º-** O valor da função gratificada será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01/02/2026.

Itamogi, 30 de março de 2026.

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## ANEXO I FUNÇÃO GRATIFICADA – CONTROLADORIA INTERNA

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Itamogi/MG, a seguinte **Função Gratificada**, de exercício exclusivo por servidor público efetivo:

Denominação da Função	Quantidade	Valor da Gratificação	Vinculação
Função Gratificada de Ouvidor Municipal	01	R\$ 1.500,00	Controladoria Interna

Art. 2º A Função Gratificada de Ouvidor Municipal será exercida por servidor público efetivo designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao servidor designado para a Função Gratificada de Ouvidor Municipal:

- I – receber, analisar e encaminhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios da população referentes aos serviços públicos municipais;
- II – acompanhar a tramitação das manifestações junto aos órgãos competentes;
- III – solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Administração Municipal;
- IV – elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria;
- V – promover a transparência e a melhoria contínua dos serviços públicos;
- VI – e demais afazeres descrito na Lei 1198/2020.

**Art. 4º** A gratificação prevista neste Anexo:

- I – não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;
- II – será devida somente durante o período de designação;
- III – poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A função gratificada prevista neste Anexo ficará vinculada administrativamente à Controladoria Interna do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa do Município de Itamogi/MG, mediante a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação, bem como realizar adequações pontuais na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, com alterações na Lei Municipal nº 1.198/2020.

A criação da Função Gratificada de Agente de Contratação destina-se a adequar a estrutura administrativa municipal às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no país. A referida legislação atribuiu maiores responsabilidades aos agentes responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, exigindo preparo técnico, observância rigorosa dos princípios da Administração Pública e maior profissionalização na condução dos certames.

Nesse contexto, a instituição da gratificação busca reconhecer e valorizar os servidores efetivos designados para exercer a função de Pregoeiro, sem implicar criação de novo cargo público, sendo devida apenas enquanto perdurar a designação para o exercício da função.

Dessa forma, a proposta busca conferir maior eficiência à estrutura administrativa municipal, fortalecendo os mecanismos de gestão pública e possibilitando melhor atuação do Poder Executivo no desenvolvimento das políticas públicas locais.

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Itamogi, 30 de março de 2026.

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*